



CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 01/04/2024

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Aprovado: único discussão (005)

Por: Unanimidade

Vereador(es): Presentes (1) ausentes (X)

C/ Emenda (as)

Aprovado em: 01/04/2024


Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

CARGO DE NUTRICIONISTA

Prefeito Municipal: ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO



PREFEITURA DE MONTANHA

Projeto de Lei nº 04/2024

ALTERA E DISCIPLINA O CARGO DE NUTRICIONISTA ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA, MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições previstas na lei ° 905/2015, de 22 de junho de 2015, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei que Cria e Disciplina o Cargo de Nutricionista Escolar na rede pública municipal do município de Montanha, estado do Espírito Santo.

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo:

CARGO	CH	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
NUTRICIONISTA Quantidade: 02 Cargos	30H	R\$ 2.797,46	Portador/a de Graduação em Nutrição E Registro no Conselho Regional da Classe.

Art. 2º São atribuições do/a NUTRICIONISTA ESCOLAR:

- I - Elaborar cardápios dentro dos padrões exigidos pelo MEC;
- II - Aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos;
- III - Verificar semanalmente nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado e introduzir novos alimentos;
- IV - Avaliar a qualidade dos serviços oferecidos, a quantidade entregue e a aceitação por parte do/a estudante;
- V - Avaliar estudantes que possuam patologias e encaminhar dieta adequada para atendimento de suas necessidades;



PREFEITURA DE MONTANHA

VI - Desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados à comunidade escolar;

VII - Articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino para planejamento de atividades de educação alimentar;

VIII - Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar no exercício das atividades de fiscalização, orientação e cumprimento das exigências do Programa de Alimentação Escolar;

IX - Orientar o correto armazenamento e o controle de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; executar outras atividades afins e correlatas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 873, de 18 de março de 2014.

Montanha/ES, 14 de março de 2024.

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado digitalmente
por ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Data: 2024.03.14
11:49:13 -0300

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTANHA

Montanha, 14 de março de 2024.

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

Srº Clébio Maciel Raulino

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA
as 10:40 horas Data 14/03/24
N 178 I 2024
IB/RS/2024
Responsável

MENSAGEM N° 04/2024

A alimentação é uma das necessidades mais básicas, requisito essencial para a manutenção da vida. No entanto, essa mesma alimentação pode ser causa de doenças e até portadora da morte: infecções intestinais são facilmente contraídas pela ingestão de alimentos contaminados; produtos mal conservados podem conter diversos tipos de toxinas nocivas; mesmo a escolha de vegetais imaturos ou de partes diferentes das comumente usadas pode causar envenenamento.

A importância da merenda escolar está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas. A presente medida visa manter o profissional na área de nutrição para o controle geral dos respectivos alimentos nas escolas públicas, de ensino que oferecem a educação infantil e o ensino fundamental que distribuem merenda escolar aos alunos.

Para atender uma nutrição adequada através da merenda escolar o município deve contar com o Nutricionista que é o profissional da saúde que se dedica à promoção, recuperação e manutenção da saúde por meio da alimentação. Para exercer a profissão, é necessário ter formação superior em curso de bacharelado em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC, além de obter o registro profissional no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) de sua jurisdição, dessa forma justificamos o vencimento do referido profissional com base na obrigatoriedade de formação superior, assim como dos demais profissionais da área de saúde.

A presente proposição visa, principalmente, promover uma alimentação escolar de qualidade. Porque bons níveis educacionais também são resultados de alunos bem alimentados e aptos a desenvolver todo o potencial de aprendizagem. Uma merenda saudável e nutritiva é, em última análise, fundamento para o crescimento das gerações que construirão o futuro do município de Montanha.

Conscientes da complexidade da matéria, mas certos de estarmos contribuindo decisivamente para a construção da educação de excelência no município de Montanha, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei nº 04/2024, devidamente revisado, em substituição ao PL 03/2024 que tratava do mesmo assunto.

Atenciosamente,

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado digitalmente
por ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Data: 2024.03.14
11:48:32 -0300